

PROCESSO CEE Nº 0814/77

INTERESSADO: ENSINO SUPLETIVO "ALIADO"/CAPITAL

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 2º grau

RELATOR : Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES

PARECER CEE Nº 822/77 - CESG - Aprovado em 28/09/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo Constante do Processo CEE nº 814/77.

Trata-se de curso a nível de ensino de segundo grau, correspondente, ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referente curso foi autorizado a funcionar, à título precário, pela portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas publicada no D.O. de 16/12/76 ao estabelecimento situado à Avenida Jardim Japão, 1366/capital, mantido pelo Ensino Supletivo "Aliado".

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assessoria junto à Câmara de Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1 - Aprova-se o Plano do Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º bem como "caput" e § 1º do artigo 9º da Deliberação CEE 14/73 do Ensino Supletivo "Aliado", situado à Av. Jardim Japão, 1.366, Capital. São considerados regulares os atos escolares realizados a partir da autorização, a título precário, deferida pela Secretaria da Educação.

2 - Fica o estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3 - Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 13 de setembro de 1.977

a) Consº JAIR DE MORAES NEVES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: GILBERTO WAACK BUENO, HILÁRIO TORLONI, JAIR DE MORAES NEVES, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA e OSWALDO FRÓES.

Sala CESG, em 13 de setembro de 1.977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de setembro de 1.977

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente